



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente - 5ª Comissão.

ASSUNTO: Parecer atinente à Proposta de Lei que revê a Lei n.º 3/93, de 24 de Junho, Lei de Investimentos e Aprova a Lei de Investimento Privado.

RESULTADO DA APRECIÇÃO:

AR – IX/Parecer/327/03.05.2023 - ADENDA

Distribuição de = SACIAS
nos departamentos

03/05/2023

CC SACIAS em NIC
SACIAS em NJACR



Assembleia da República

Comissão da Agricultura, Economia e Ambiente
(5ª Comissão)

Excelentíssima Senhora
Dra. Esperança Laurinda Francisco Nheuane Bias
Presidente da Assembleia da República

Assunto: Remissão de Adenda

Excelência,

Vimos por este meio remeter à Vossa Excelência a Adenda ao Parecer da 5ª Comissão, sobre a Proposta de Lei que revê a Lei nº 3/93, de 24 de Junho, **Lei de Investimentos e Aprova a Lei de Investimento Privado**, para os efeitos julgados necessários.

Sem mais de momento, endereçamos as nossas cordiais saudações.

Alta Consideração,

Maputo, 03 de Maio de 2023

O Presidente da Comissão

Momade Arnaldo Juízo

Secretariado Geral da Assembleia da República	
N.º	1993
Data:	03/05/2023
Horas:	08:30
Rub:	Angelice



Assembleia da República
Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente
(5ª Comissão)

Assunto: Adenda ao Parecer sobre a Proposta de Lei que revê a Lei nº 3/93, de 24 de Junho, Lei de Investimentos e Aprova a Lei de Investimento privado.

No artigo 10, sugere-se a eliminação do número 2, uma vez que o seu conteúdo está expresso no número 1.

Artigo 10
(Transferências de fundos para o exterior)

1. Em conformidade com a legislação cambial, o Estado garante a transferência para o exterior:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]; e
- ~~2. A efectivação das transferências referidas no número anterior observa as formalidades fixadas na legislação cambial.~~
3. [...]

No número 3, do Artigo 12, sugere-se o acréscimo da expressão **dependendo da dimensão e características do projecto** entre as palavras **actividade** e **devem**.

Artigo 12
(Deveres dos investidores)

1. [...]
2. Constituem, em especial, deveres dos investidores:

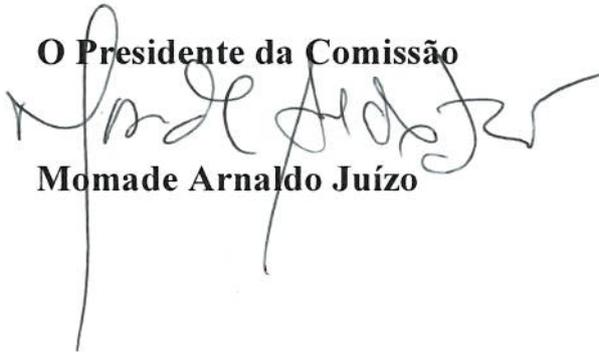
M. J. Costa
Costa

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

3. No exercício da sua actividade, **dependendo da dimensão e características do projecto** devem ainda os investidores contribuir para o desenvolvimento de políticas de responsabilidade social na região de implantação do investimento e respeitar as tradições e costumes locais da região.

Maputo, 03 de Maio de 2023

O Presidente da Comissão



Momade Arnaldo Juízo

A Relator da Comissão



Glória Salvador